

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR002039/2017**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, localizado(a) à Avenida Pátria - lado par, 750, conjunto 401, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90230-070, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR (ES), Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER , CPF n. 009.497.870-00, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2015 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 0557/558 a 1684/1685, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/07/2016 no município de Cruz Alta/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR002039/2017, na data de 19/01/2017, às 17:41.

\_\_\_\_\_, 19 de janeiro de 2017.



EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER  
Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS



ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000143/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002039/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000693/2017-42  
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica instituído o Salario Normativo ou Piso Salarial de R\$ 1.158,00 (hum mil cento e cinquenta e oito reais ) mensais para a categoria a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões fica assegurado que o somatório destas parcelas não será inferior ao Salário Minimo Profissional pactuado no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo segundo – O piso pactuado no “caput”, durante a vigencia da presente Convenção , não será inferior ao salário mínimo regional estabelecido para os empregados no comércio em geral através de Lei Estadual.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 1º de agosto de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional accordante serão majorados em 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento) a incidir sobre o salário de 1º de agosto de 2015.

I – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 6.218,00 ( seis mil duzentos e dezoito reais).

II – A limitação salarial prevista no item I acima não incide sobre os salários dos comissionistas.

**Parágrafo primeiro:** Todos os aumentos espontâneos havidos até então serão compensado devidamente com os atualmente reajustados.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados admitidos após a data **1º de agosto de 2015**, o aumento será percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês a fração igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme tabela a seguir:

MÊS	REAJUSTE %
Agosto/15	9,56%
Setembro/15	9,29%
Outubro/15	8,73%
Novembro/15	7,90%
Dezembro/15	6,72%
Janeiro/16	5,76%
Fevereiro/16	4,19%
Março/16	3,21%
Abril/16	2,76%
Maio/16	2,10%
Junho/16	1,11%
Julho/16	0,64%

**Parágrafo único:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS REAJUSTES

O pagamento dos reajustes salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser feito aos empregados beneficiados, pelos seus respectivos empregadores, conjuntamente com a folha de pagamento de **Fevereiro 2017**. Posteriormente a esta data incidirá sobre o mesmo a variação positiva igual à estabelecida para os débitos trabalhistas.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de **10% (dez por cento)** do Salário Normativo, a título de quebra de caixa.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QÜINQÜÊNIOS**

A cada **5 (cinco)** anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**Parágrafo único:** O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de **02 (dois)** salários mínimos.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso-prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em **01 (um)** dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio, ou em **10 (dez)** dias da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o empregado não comparecer ao estabelecimento para o recebimento das verbas rescisórias, a empresa, a fim de eximir-se do pagamento de salários a partir da data da rescisão, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato dos Empregados, até **05 (cinco)** dias após a data estipulada para a respectiva quitação.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É assegurada a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **30 (trinta)** dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Em caso de demissão sem justa causa da gestante e sem o conhecimento do seu estado gravídicio pelo empregador, é dever desta informar-lhe tão logo tome ciência de sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) o pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

A duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As conferências dos valores em caixa serão realizados na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

**Parágrafo único:** As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS

- a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa,

será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.

b) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem **20 (vinte)** empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sob a hora normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de **100% (cem por cento)**.

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar **01 (um)** ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiado ou não pelo aumento salarial, o valor correspondente a **02 (dois)** dias de serviço da remuneração total atualizada, sendo que **(1) um dia** na folha de pagamento do mês de **Fevereiro de 2017** deverá ser recolhida até o dia **10/03/2017**, e **(1) um dia** na folha de pagamento do mês de **Maio de 2017** e deverá ser recolhida até o dia **10/06/2017** em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta**, perante Conta Nº **18335-0**, junto ao Banco **SICREDI S.A, Agência Nº 0333**, na forma e através de Guias específicas, gratuitamente fornecidos pelo mesmo Sindicato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

As empresas que não cumprirem a cláusula anterior, ficarão sujeitas à multa, juros e correção monetária, de conformidade com o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 02 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de fevereiro de 2017** na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10 (dez) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o débito comido.

**§ Primeiro** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas combinações.

**§ Segundo** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, valor do recolhimento.

**§ Terceiro** - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais a categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Fica convencionado que por ocasião da homologação de rescisão contratual, as empresas comprovarão o recolhimento da taxa assistencial feita para ambos os Sindicatos acordantes.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato, os documentos previstos no Artigo 22 da Instrução Normativa SRT Nº 15, de 14 de julho de 2011 nos mesmos prazos do artigo 477§ 6º da CLT, podendo o pagamento e a apresentação dos referidos documentos serem realizadas no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

**EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER  
PROCURADOR  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS**

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.